



S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

I

Exposição de Motivos

1. A Lei n.º 55/2021, de 13 de Agosto e a Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março (que alterou a Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto), vieram introduzir relevantes alterações no tocante à distribuição electrónica dos processos judiciais, estabelecendo novos mecanismos para o seu controlo e segurança.

São várias e complexas as alterações implementadas na distribuição dos processos judiciais, com grande impacto da actividade dos tribunais de primeira instância e na organização do dia-a-dia de juizes, procuradores da república, oficiais de justiça e também de advogados.

Entre as alterações mais importantes para os tribunais de primeira instância salientam-se as seguintes: a distribuição electrónica deixa de ser automática; passa a ser presidida por um juiz designado pelo presidente do tribunal, secretariado por um oficial de justiça, com a assistência do Ministério Público (obrigatória) e de advogado (facultativa); é indicado substituto de cada um dos intervenientes para os casos em que estes se encontrem impedido; haverá rotatividade diária entre os intervenientes sempre que a composição do tribunal o permita; a distribuição electrónica realizar-se-á de forma ordinária uma vez por dia, em horário fixo a publicar na área dos serviços digitais dos tribunais e apenas nos dias úteis; poderá haver necessidade de realizar distribuições extraordinárias quando a urgência do processo o justifique; o juiz que preside poderá desencadear nova operação de distribuição no caso de juizes impedidos ou de irregularidade ou erro; as operações são obrigatoriamente documentadas em acta, assinada após a conclusão da distribuição; os resultados são publicados às 17 horas, por meio de pauta na área dos serviços digitais dos tribunais.

A regulamentação introduzida pela Portaria, no entanto, é lacónica, não respeita a diversidade inerente a cada uma das comarcas do país e é susceptível de interpretações várias e substancialmente díspares.

Na prática, impõe a cada um dos Juizes Presidentes a responsabilidade de regulamentar verdadeiramente a lei, não só quanto a questões concretas e práticas que podiam facilmente ser objecto de uma salutar e desejada uniformização, mas também relativamente à sua adaptação às especificidades de cada comarca.

Daí que se tenha tornado necessária a elaboração de um regulamento que estabeleça um conjunto de regras claras sobre as operações de distribuição dos processos na comarca de Braga e os seus pressupostos.





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

Foram auscultados previamente os Srs. Juizes em funções na comarca e analisadas as sugestões e contributos recebidos.

2. A elaboração do respectivo projecto teve como preocupações principais a simplificação de procedimentos, evitar a repetição desnecessária de formalismos, causar o menor impacto possível no dia-a-dia da actividade de juizes, procuradores da república, oficiais de justiça e advogados, a repartição tanto quanto possível equitativa do trabalho por todos os juizes do tribunal, em sistema de rotatividade e a garantia aleatoriedade no resultado final.

Para lograr estes objectivos e racionalizar os escassos meios humanos de que a comarca dispõe, entre as várias possibilidades aventadas optou-se pela realização de uma única distribuição diária ordinária para toda a comarca (tornando, assim, residual a intervenção de cada juiz em funções na comarca ao longo de todo o ano) e, igualmente, pela concentração numa única unidade central de secretaria de todas as distribuições que diariamente haja necessidade de levar a efeito.

Do mesmo modo, optou-se pela coincidência entre o local da realização da distribuição e o edifício onde o juiz que presidirá à mesma se encontra colocado, assim se evitando deslocações desnecessárias e gastos de tempo e dinheiro, bem como reduzindo as situações que poderão determinar a indisponibilidade do juiz.

3. Com vista a limitar ao máximo estas situações de indisponibilidade do juiz que preside à distribuição definiram-se as mesmas como absolutamente excepcionais e de tal forma gravosas que o impossibilitem de sequer interromper a realização de diligência judicial que possa estar em curso (ainda que de carácter urgente).

Subjacente a esta definição está o desígnio do legislador de dar transcendente primazia ao acto processual da distribuição sobre praticamente qualquer outro.

4. A necessária fixação de uma hora para a distribuição ordinária diária também não foi fácil, nem se afigura absolutamente consensual, pois qualquer que ela seja terá sempre vantagens e inconvenientes. Neste particular, seguiram-se os critérios já anteriormente apontados, não a fazendo coincidir (pelo menos totalmente) com o horário normal das diligências judiciais seguido na prática pela generalidade dos juizes.

Por outro lado, uma preocupação basilar nesta escolha centrava-se na tentativa de evitar ao máximo a necessidade de realização de distribuições extraordinárias durante o dia,





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

nomeadamente de actos processuais urgentes dependentes de anterior processamento pelos serviços do Ministério Público.

Grande parte deste processamento é efectuado pelo Ministério Público durante a manhã, mas nem sempre se encontra ultimado em tempo útil para ser remetido a juízo antes do período de almoço.

Assim, ouvidos colegas e feitas outras consultas à prática judiciária, entendeu-se adequado fixar o horário para a distribuição ordinária para as 13,45 horas.

5. Relativamente à distribuição extraordinária, foi também necessário regular o seu procedimento, a fim de evitar dúvidas sobre a prática a adoptar.

Todavia, deixou-se naturalmente para o juiz a decisão sobre a oportunidade e local para a sua realização, uma vez que se trata de matéria jurisdicional e que, como tal, se terá que excluir do âmbito desta regulamentação.

6. Deixando a distribuição de ser automática, no período de férias judiciais só poderão ter lugar distribuições extraordinárias, por conjugação do disposto nos arts. 16.º n.º 3 da Portaria n.º 280/2013, de 26-08 (com as alterações agora introduzidas) e do art.º 137.º do C.P.C.. Solução contrária seria violadora destes normativos e, por isso, ilegal, não obstante as consequências conhecidas respeitantes à acumulação acrescida do número de processos a distribuir nos primeiros dias após férias judiciais, em particular em Setembro.

Estas distribuições extraordinárias em férias, porém, terão que ser asseguradas pelo juiz que se encontra de turno, que determinará a hora e o local para a sua realização, não obstante o serviço urgente que terá a seu cargo. A fim de evitar uma sobrecarga excessiva optou-se pela solução de atribuir a competência para a distribuição a cada um dos juizes que se encontrem de turno, de acordo com os juízos e as áreas geográficas e processuais fixadas para o serviço de turno.

7. Considerando o exposto e tendo sido ouvidos todos os juizes em funções no Tribunal Judicial da Comarca de Braga, bem como a Magistrada do Ministério Público Coordenadora e a Administradora Judiciária da Comarca de Braga, determina-se o seguinte:





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

REGULAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, POR MEIOS ELECTRÓNICOS, DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL
JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

(Lei n.º 55/2021, de 13 de Agosto e Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março)

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as regras para as operações de distribuição dos processos na comarca de Braga.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos deste regulamento considera-se “distribuição”: o conjunto de operações efectuadas de forma electrónica, através do sistema informático de suporte à actividade dos tribunais, mediante as quais se processa a repartição por todos os juizes do tribunal dos processos entrados em Juízo.

Artigo 3.º

Princípio geral

As operações de distribuição devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da independência e da imparcialidade dos tribunais.





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

Capítulo II Pressupostos

Artigo 4.º

Distribuição diária

1. A distribuição dos processos entrados em juízo em toda a comarca é efectuada em cada dia apenas por um juiz e a partir de uma única unidade central de secretaria, que coincidirá sempre com o edifício onde aquele se encontra colocado.

2. Excepcionam-se do disposto no número anterior os períodos de férias judiciais, durante os quais a distribuição é efectuada de acordo com o disposto no artigo 11.º.

Artigo 5.º

Presidência da distribuição

1. A presidência da distribuição é assegurada por um juiz colocado na comarca como titular (onde se incluem os juízes colocados na comarca ao abrigo do disposto no art. 107.º do ROSJ) ou, na falta do titular, como substituto deste, quer se trate de juiz auxiliar ou juiz do quadro complementar, desde que em substituição do titular.

2. Os juízes colocados na comarca em reforço de quadro e não em substituição do titular não presidem à distribuição, sem prejuízo do que for determinado, casuisticamente, por medida de gestão.

3. A presidência da distribuição compete, de forma rotativa diária, a cada um dos juízes indicados num “mapa de turnos à distribuição”.

4. Esse mapa observará a seguinte ordem: Braga: Juízo Central Cível (5 lugares por ordem crescente), Juízo Central Criminal (6), Juízo de Instrução Criminal (2), Juízo Local Cível (4), Juízo Local Criminal (4), Juízo de Família e Menores (3) e Juízo do Trabalho (2); Guimarães: Juízo Central Cível (5), Juízo Central Criminal (4), Juízo de Família e Menores (2), Juízo de Execução (2), Juízo de Instrução Criminal (2), Juízo do Comércio (3), Juízo Local Cível (4) e Juízo Local Criminal (4) e Juízo do Trabalho (2); Vila Nova de Famalicão: Juízo de Família e Menores (1), Juízo do Trabalho (1), Juízo do Comércio (4), Juízo de Execução (3), Juízo Local Cível (3) e Juízo Local Criminal (3); Barcelos: Juízo de Família e Menores (2), Juízo do Trabalho (2), Juízo Local Cível (3) e Juízo Local Criminal (2); Fafe: Juízo de Família e Menores (1), Juízo Local Cível (1) e Juízo Local Criminal (1); Amares: Juízo Local Cível (1) e Juízo Local Criminal (1); Vila Verde: Juízo Local Cível (1) e Juízo Local Criminal (1); Cabeceiras de Basto (1); Celorico de Basto (1); Esposende (2); Póvoa de Lanhoso (1); Vieira do Minho (1).





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

Artigo 6.º

Presidência da distribuição

1. O juiz que preside à distribuição é secretariado por um oficial de justiça em funções na unidade central de secretaria onde esta se realiza, a designar pelo Administrador Judiciário, que também indica um substituto.

2. A distribuição tem a assistência obrigatória de um magistrado do Ministério Público designado pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, que também designará um substituto.

3. A Ordem dos Advogados pode designar um advogado para assistir à distribuição, bem como um substituto.

4. A designação do oficial de justiça, do procurador da república e do advogado referidos nos números anteriores (bem como os seus substitutos) deve, de igual forma, assegurar dentro do possível a rotatividade diária dos mesmos e deve ser comunicada à Unidade de Apoio ao Órgão de Gestão (email: gabinete.presidencia.braga@tribunais.org.pt) com a indicação da sua identidade e contacto com a antecedência mínima de uma semana.

5. A não indicação de advogado e comunicação por parte da Ordem dos Advogados dentro no prazo previsto no número anterior determinará a não convocação de advogado para a distribuição extraordinária.

6. Excepcionam-se do disposto no número anterior as distribuições a efectuar durante o mês de Maio de 2023, para as quais a comunicação poderá ser efectuada na véspera da realização de cada uma dessas distribuições.

Artigo 7.º

Distribuição ordinária

1. A distribuição ordinária é efectuada uma vez por dia, todos os dias úteis e terá lugar às 13 horas e 45 minutos.

2. Durante o período de férias judiciais não há lugar a distribuição ordinária.

Artigo 8.º

Distribuição extraordinária

1. Para além da distribuição ordinária diária, poderão ter lugar no mesmo dia distribuições extraordinárias sempre que o juiz que presidir à distribuição entender adequadas e à hora que ele determinar.





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

2. Durante o período de férias judiciais poderão, igualmente, ter lugar distribuições extraordinárias nos termos referidos no número anterior e de acordo com o disposto no artigo 11.º.

Artigo 9.º

Impossibilidade do juiz para presidir à distribuição

1. O juiz designado para presidir à distribuição que se encontre absolutamente impossibilitado de o fazer será substituído pelo juiz indicado nessa qualidade no “mapa de turnos à distribuição”.

2. Constitui impossibilidade absoluta para presidir à distribuição a falta ou ausência ao serviço e o impedimento na realização de diligência judicial que não possa absolutamente ser adiada, suspensa ou mesmo interrompida pelo período estritamente necessário à realização da distribuição, por colocar em causa direitos, liberdades e garantias.

3. Sempre que a indisponibilidade for previsível e logo que possível, o juiz designado para presidir à mesma comunicará esse facto, por via electrónica, ao juiz que o substitui e ao presidente do tribunal, sem prejuízo de o fazer igualmente por outro meio de comunicação mais expedito, pessoal ou telefónico.

4. O disposto nos números anteriores relativamente à substituição aplica-se, de igual forma, às situações em que o lugar do juiz que deveria presidir à distribuição não tenha sido preenchido e aos casos em que aquele não tenha ainda tomado posse.

Artigo 10.º

Impossibilidade do juiz substituto

1. Encontrando-se o juiz substituto também absolutamente impedido de presidir à distribuição, nos termos referidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo anterior, a substituição do juiz inicialmente designado para presidir à distribuição efectuar-se-á de acordo com os critérios de substituição dos juízes de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, que se encontrem nessa data em vigor na comarca.

2. Nos casos omissos a substituição será efectuada casuisticamente pelo Juiz Presidente.

Artigo 11.º

Distribuição extraordinária em férias judiciais

1. A distribuição extraordinária em período de férias judiciais é presidida pelo juiz que se encontra de turno ao serviço urgente, que determina a hora e o local para a sua realização.





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

2. Caso se encontre, em simultâneo, mais de que um juiz de turno ao serviço urgente na comarca, a distribuição é assegurada por cada um deles de acordo com os juízos e as áreas geográficas e processuais fixadas para a respectiva competência.

3. O juiz designado para presidir à distribuição no período de férias judiciais é substituído pelo juiz indicado como suplente do juiz de turno.

4. Sempre que decorra acto eleitoral em período de férias judiciais e, em decorrência dele, sejam os juízes suplentes de turno chamados a assegurar a tramitação da fase jurisdicional, esses juízes podem ser chamados a garantir a distribuição, nos termos de despacho a proferir pelo presidente do Tribunal.

Artigo 12.º

Alteração por acordo do juiz designado

1. Em casos pontuais e excepcionais, a distribuição pode ser presidida por outro juiz que não o substituto que se segue ao juiz de turno, mediante acordo entre este e aquele magistrado que deverá ser comunicado ao juiz presidente do tribunal para o email gabinete.presidencia.braga@tribunais.org.pt.

2. Este acordo não afecta a restante ordem dos juízes indicados no “mapa de turnos à distribuição”, sem prejuízo de eventuais permutas.

3. Em caso de alteração, o Gabinete da Presidência dará conhecimento da substituição à unidade responsável pela distribuição na referida data e registará, em mapa mensal, todas as substituições ocorridas.

Capítulo III

Actos de distribuição

Artigo 13.º

Actos Prévios

1. Antes da hora designada para a distribuição, as secções centrais de cada um dos 16 edifícios onde funciona o tribunal organizam electronicamente em pastas os processos entrados que serão submetidos à distribuição.

2. Quando não seja possível a classificação automática dos actos processuais, as secções centrais procedem à sua classificação manual de acordo com as respectivas espécies e/ou complexidades.





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

Artigo 14.º

Actos de distribuição ordinária

1. A distribuição ordinária é sequencialmente executada para cada município e para cada juízo do conjunto de juízos sediados num mesmo município, só se passando à distribuição relativa ao juízo seguinte concluída a distribuição relativa ao juízo anterior e pela ordem que resultar do módulo informático pertinente.

2. Esta distribuição contempla toda aquela que, em razão da natureza do processo ou acto a distribuir, esteja em condições nesse momento de ser distribuída.

3. Salvo se a ferramenta informática a implementar o impossibilitar, será lavrada uma única acta, a elaborar pelo oficial de justiça que executa a distribuição.

Artigo 15.º

Actos de distribuição extraordinária

1. Quando tiver de ser efectuada distribuição extraordinária, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) A unidade central responsável pela distribuição apresenta de imediato ao juiz que a ela deva presidir conclusão avulsa com cota da qual constará o número de registo do papel e o NUIPC, quando for o caso, com menção à natureza do processo ou do acto solicitado;
- b) O juiz despachará, determinando a distribuição extraordinária ou a conveniência de a mesma ser distribuída juntamente com a próxima distribuição ordinária, sendo que no primeiro caso, designará hora e local para a efectivação da mesma;
- c) Na hipótese referida na alínea anterior, a unidade central comunicará de imediato a hora e local da distribuição extraordinária, se necessário por telefone, correio electrónico ou sms ou electronicamente, à entidade a quem caiba designar os intervenientes, deixando menção, por cota, na folha em que haja aberto conclusão;
- d) A comunicação referida na alínea anterior pode ser efectuada directamente ao próprio interveniente designado, através do contacto indicado nos termos do artigo 6.º n.º 4, caso a entidade a quem o caiba designar declare expressamente essa vontade no momento da designação.





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

Artigo 16.º

Impedimentos e redistribuição

1. Detectado no momento da distribuição algum impedimento do juiz a quem um processo foi distribuído observar-se-á o procedimento previsto no art. 16.º n.ºs 10 e 11 da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, na redacção da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março.

2. Os documentos que contenham determinações que condicionem a distribuição serão publicitados pelo Gabinete da Presidência, nos termos do n.º 9 do art. 16.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Abril, na redacção da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março e serão comunicados a todos os juízes e a todas as unidades centrais.

Artigo 17.º

Acta e demais documentos

1. Declarada pelo juiz a conclusão das operações de distribuição, é lavrada acta nos termos do art. 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Abril, na redacção da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março.

2. A acta e os demais documentos e anexos referidos no n.º 3 do art. 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Abril, na redacção da Portaria n.º 86/2023, de 27.3, ficarão arquivados na unidade que tiver efectuado a distribuição, em pasta própria e por ano, sem prejuízo da publicação, pela unidade central que tiver efectuado a distribuição, referida n.º 1 do art. 18.º da citada Portaria.

18.º

Mapa de turnos à distribuição

1. Até ao termo da primeira semana de Julho de cada ano, o Gabinete da Presidência elaborará um mapa de turnos à distribuição, a vigorar a partir de 1 Setembro desse ano até 15 de Julho do ano seguinte (ou o dia útil imediatamente anterior se aquele coincidir com dia não útil), em que figurará a correspondência entre cada dia útil do ano, a unidade encarregue da distribuição e o juiz que a ela presidirá, bem como o seu substituto.

2. Imediatamente antes da data da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março, com termo inicial nessa data e termo final no último dia útil do período de funcionamento normal dos serviços do ano civil em curso, o Gabinete da Presidência elaborará o mapa referido no número 1, que seguirá a ordem estabelecida no artigo 5.º n.º 4.

3. Na elaboração do mapa levar-se-á em conta o que eventualmente esteja disposto em medida de gestão, ou instrumento análogo, a respeito de presidência dos actos de distribuição.





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juiz Presidente

4. Este mapa, acompanhado de despacho do juiz presidente, é imediatamente divulgado na página da internet da comarca e disponibilizado a todos os juízes e a todas as unidades responsáveis, nos termos deste despacho, pela distribuição e é comunicada ao Magistrado do Ministério Público Coordenador e ao Administrador Judiciário, dela dando-se conhecimento ao CSM.

19.º

Casos omissos

Os casos omissos a este regulamento serão objecto de decisão em concreto pelo juiz presidente, sem prejuízo da sua eventual revisão.

20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 11 de Maio de 2023, data da entrada em vigor da Portaria n.º 86/2023, de 27 de Março.

*

Comunique:

- o presente regulamento a todos os juízes e ao CSM;
- o presente regulamento à Magistrada do Ministério Público Coordenadora e à Administradora Judiciária, a fim de ser elaborada e comunicada a lista de magistrados MP e de oficiais de justiça escalados para a distribuição;
- o presente regulamento à Bastonária da Ordem dos Advogados, ao Conselho Distrital do Porto da ordem dos Advogados e a todas as delegações da Ordem dos Advogados da área desta comarca, a fim de ser elaborada e comunicada a lista de advogados que eventualmente venham a ser escalados para a distribuição, de acordo com o local onde a mesma terá lugar e que consta do mapa de turnos à distribuição;
- o mapa previsto no art.º 18.º deste regulamento aos juízes, à Magistrada do Ministério Público Coordenadora, à Administradora Judiciária e a todas as delegações da Ordem dos Advogados da área desta comarca, sempre que o mesmo seja elaborado;
- aos juízes a lista de magistrados MP e de oficiais de justiça escalados para a distribuição e a que eventualmente venha a ser comunicada por parte da Ordem dos Advogados.

*





S. R.

Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juiz Presidente

Braga, 8 de Maio de 2023.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Braga,

